



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para a realização de eventos de médio e grande porte no município de Paraty e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para a realização de eventos de médio e grande porte no município de Paraty e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os organizadores de eventos de médio e grande porte realizados no município de Paraty ficam obrigados a apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) como condição para obtenção de autorização municipal.

§1º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I – Eventos de médio porte: aqueles com público estimado entre 300 (trezentas) e 2.000 (duas mil) pessoas por dia;
- II – Eventos de grande porte: aqueles com público estimado superior a 2.000 (duas mil) pessoas por dia.

Art. 2º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá conter, no mínimo:

- I – Estimativa da quantidade e dos tipos de resíduos a serem gerados;
- II – Medidas para redução, reutilização e reciclagem dos resíduos;
- III – Estratégia de coleta, armazenamento e transporte dos resíduos durante e após o evento;
- IV – Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- V – Comprovação da contratação de cooperativas, associações de catadores ou empresas licenciadas para manejo e destinação adequada.

Art. 3º O PGRS deverá ser apresentado no ato do pedido de autorização do evento aos órgãos competentes da Prefeitura de Paraty.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria de Turismo e Cultura, será responsável pela análise, aprovação e fiscalização do cumprimento do plano apresentado.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o organizador às seguintes penalidades:

- I – Advertência formal;
- II – Multa, a ser regulamentada por decreto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



III – Impedimento de realização de novos eventos no município, por até 24 (vinte e quatro) meses, em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando a vocação turística e cultural de Paraty e o crescente número de eventos que movimentam a economia local, é essencial garantir que tais atividades estejam comprometidas com a sustentabilidade e a preservação ambiental. O manejo inadequado de resíduos é um dos principais impactos negativos desses eventos e exige medidas preventivas e corretivas. Este projeto visa responsabilizar os organizadores, incentivar práticas sustentáveis e proteger os recursos naturais e a qualidade de vida da população local.

Este projeto de lei é fruto de uma parceria com o coletivo AMA – Jovens Ativistas pelo Meio Ambiente, que tem atuado de forma engajada na defesa de um desenvolvimento sustentável para Paraty. A contribuição dos jovens do coletivo fortalece o diálogo entre poder público e sociedade civil, e reforça o papel da juventude como protagonista nas ações em defesa do meio ambiente.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2025.

Eric da Silva Porto
Eric Porto
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003400370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Eric da Silva Porto** em 10/04/2025 13:24

Checksum: **81C7F580459D2F7339E66BB8022C065827FE7C74B8CA8ACC511B3F2CE5CF41C7**